

ÂNIMA HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 09.288.252/0001-32

NIRE: 35.300.350.430

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2026, ÀS 08 HORAS

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 29 dias do mês de maio de 2026, às 08:00 horas, por videoconferência, sendo considerada realizada na sede da **ÂNIMA HOLDING S.A. ("Companhia")** localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP 05.435-001.

2. Convocação: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do parágrafo 2º do artigo 13, do Estatuto Social da Companhia.

3. Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo eles: Daniel Faccini Castanho (Presidente do Conselho de Administração), Ana Paula de Assis Bogus, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga, Gabriel Ralston Correa Ribeiro, Marcelo Barbalho Cardoso, Marcelo Battistella Bueno, Marina Oehling Gelman e Maurício Nogueira Escobar. Presentes, também, membros da Diretoria da Companhia.

4. Mesa Diretora: Sr. Daniel Faccini Castanho – Presidente. Sra. Valessa Sousa Marques Fernandes – Secretária.

5. Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para, nos termos do artigo 14, alínea (xxii) do Estatuto Social da Companhia, apreciar e deliberar sobre a: (1) realização da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Companhia ("**Notas Comerciais Escriturais**"), no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Emissão**"), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, a serem adquiridas de forma privada pelo Banco XP S.A., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.264.668/0002-86 ("**Titular**"); (2) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) ao "*Termo da 4ª (quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Ânima Holding S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e o Titular; e (b) os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão, inclusive, mas não se limitando, para contratação do Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo eventuais aditamentos; (3) autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, para que estes discutam, negociem, celebrem e pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, mediante celebração dos respectivos instrumentos e respectivos aditamentos, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de quaisquer prestadores de serviços relacionados à Emissão e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável; e (4) a autorização da contratação da Operação de *Swap* (conforme definido abaixo) pela Companhia.

6. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, sem reservas e/ou ressalvas, deliberaram:

(1) pela aprovação da Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustivas), detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos a serem celebrados entre a Companhia e o Titular:

(a) Número de Emissão: A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(c) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais;

(d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será definida no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**");

(g) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**");

(h) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados integralmente pela Companhia para reforço de seu capital de giro;

(i) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1812 (um mil, oitocentos e doze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ou de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão;

(j) Colocação Privada: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, em titularidade inicial da Titular, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(k) Registro para Liquidação Financeira na B3: As Notas Comerciais Escriturais serão registradas em nome do seu Titular junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais realizada fora do âmbito da B3, mediante a transferência direta de valores, pelo Titular, para a Companhia. As Notas Comerciais Escriturais serão registradas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para fins de registro em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento devidos ao Titular previstos no Termo de Emissão realizada por meio da B3;

(l) Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador;

(m) Conversibilidade: As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(n) Tipo: As Notas Comerciais Escriturais não contarão com quaisquer modalidades de garantias reais ou fidejussórias;

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação pelo Titular, a seu exclusivo critério, do cumprimento das condições precedentes previstas no Termo de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário;

(p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais ("**Valor Nominal Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(q) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,92% (oito inteiros e noventa e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("**Remuneração**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data em que ocorrer o efetivo pagamento da Remuneração em questão (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(r) Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será pago semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas descritas no Termo de Emissão, ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Emissão; ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo; ou (iv) na data em que ocorrer eventual Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**");

(s) Amortização do Principal das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Emissão, de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e de eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, sendo que a primeira será devida a partir do 2º

(segundo) ano contado da Data de Emissão, e as demais nas datas a serem previstas no Termo de Emissão;

(t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, independentemente de aprovação do titular das Notas Comerciais Escriturais, promover o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado; (c) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; e (d) de prêmio equivalente a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre o 18º (décimo oitavo) mês (exclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contados da Data de Emissão; e (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre o 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) e a Data de Vencimento, em qualquer dos casos, multiplicando pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens (a) e (b) acima ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(u) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, independentemente de aprovação do titular das Notas Comerciais Escriturais, promover a amortização antecipada facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Antecipada Facultativa"). Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Atualizado a serem amortizadas; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de prêmio equivalente a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 18º (décimo oitavo) mês (exclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contados da Data de Emissão; e (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) e a Data de Vencimento, em qualquer dos casos, multiplicando pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens (a) e (b) acima ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(v) Repactuação: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;

(w) Vencimento Antecipado das Notas Comerciais: As Notas Comerciais poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas no Termo de Emissão;

(x) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as respectivas Notas Comerciais Escriturais que estiverem registradas em nome do titular na B3. Caso as respectivas Notas Comerciais Escriturais não estejam registradas em nome do titular junto à B3, os pagamentos serão realizados pelo Escriturador;

(y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");

(z) Agente Fiduciário: Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses do Titular na Emissão; e

(aa) Demais Condições: As demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais Escriturais constarão do Termo de Emissão.

(2) pela aprovação para a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, bem como de eventuais aditamentos, que se façam necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** o Termo de Emissão, incluindo eventuais aditamentos; e **(b)** os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão, inclusive, mas não se limitando, para contratação do Escriturador, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos;

(3) por autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, a discutir, negociar, celebrar e praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, mediante celebração dos respectivos instrumentos e respectivos aditamentos, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de quaisquer prestadores de serviços relacionados à Emissão, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável; e

(4) pela aprovação para a celebração, pela Companhia de operação de *swap* com prazo equivalente à Emissão, com a finalidade exclusiva de proteção à exposição da Companhia ao IPCA e sem caráter especulativo, envolvendo a troca à exposição às variações entre o IPCA acrescido da Remuneração pela variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*" ("**Taxa DI**"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Operação de Swap**").

Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria

para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: Mesa: Presidente: Daniel Faccini Castanho; Secretária: Valessa Sousa Marques Fernandes. Membros do Conselho de Administração: Daniel Faccini Castanho (Presidente do Conselho de Administração), Ana Paula de Assis Bogus, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga, Gabriel Ralston Correa Ribeiro, Marcelo Barbalho Cardoso, Marcelo Battistella Bueno, Marina Oehling Gelman e Maurício Nogueira Escobar.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original que se encontra arquivada na sede social da Companhia.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

Daniel Faccini Castanho

Presidente da Mesa

Valessa Sousa Marques Fernandes

Secretária